COMISSÃO LICITAÇÃO FL 137 Rubrica P.M.MH

CONTRATO Nº 025/2021

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021/PMMH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI E A EMPRESA LEONEL CAMINHA LEAL – ME, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, MATERIAL PROMOCIONAL DIVERSO E ESQUADRIAS PARA O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI."

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, com sede na Avenida Carlos Libório nº 101, Centro, na cidade de Monsenhor Hipólito (PI), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo, inscrito no CPF sob nº 503.845.034-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado a empresa **LEONEL CAMINHA LEAL – ME,** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 20.195.488/0001-67, estabelecida na Rua Antônio Felipe da Luz nº 825, Ipueiras, Picos (PI), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Leonel Caminha Leal, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 005.436.703-41 e portador do RG sob nº 1.901.668 SSP/PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, MATERIAL PROMOCIONAL DIVERSO E ESQUADRIAS PARA O MUNICÍPIO DE MONSENHOR**

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 138 Rubrica P.M.MH

HIPÓLITO-PI.”, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021**, conforme Despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO POR ITEM,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, MATERIAL PROMOCIONAL DIVERSO E ESQUADRIAS PARA O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI.”**

PARÁGRAFO ÚNICO – Fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, independente da transcrição, o Edital, Termo de Referência, Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. O fornecimento dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente **CONTRATO**, aos documentos contidos no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021**, bem como, à Proposta de Preços firmada pela **CONTRATADA**.

3.1.1. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE:**

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 139
Rubrica
P.M.MH

4.1.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto desta licitação;

4.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1.1. Ressarcir a **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado em decorrência da execução do serviço;

5.1.2. Entregar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;

5.1.3. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como: tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.1.4. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tal finalidade;

5.1.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

5.1.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultants da execução do contrato, nos termos do Art.71da Lei nº 8.666/93, com suas alterações;

5.1.7. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc;

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 140 Rubrica P.M.MH

5.1.8. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deram origem ao contrato;

5.1.9. A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

5.1.10. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e, totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da Proposta de Preços apresentada;

5.1.11. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

5.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

5.1.13. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da Proposta de Preços e/ou instruções do contrato;

5.1.14. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer a normalidade verificada;

5.1.15. Responder civil e penalmente por quaisquer danos serviços ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

5.1.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

5.1.17. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

5.1.18. Manter contato do seu preposto, para manter entendimento e receber comunicações ou

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 141 Rubrica P.M.MH

transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

5.1.19. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

5.1.20. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e, que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

5.1.21. Submeter-se a mais ampla **fiscalização** da **CONTRATANTE**, por meio de seus **Ficais/Gestores** a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

5.1.22. Fornecer o serviço mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante;

5.1.23. Apresentar a **Nota Fiscal/Fatura** correspondente ao fornecimento dos serviços, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda à Administração;

5.1.24. Cumprir, durante o fornecimento dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.1.25. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da **CONTRATANTE**;

5.1.26. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:

6.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL. 142 Rubrica P.M.MH

6.1.2. Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
6.2. O prazo de realização do serviço será de 02 (dois) dias, contados da data da confirmação do recebimento da **Nota de Empenho** dos serviços solicitados.

6.3. Todos os materiais utilizados para execução dos serviços desta licitação deverão ser novos, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato tem vigência a partir de sua assinatura até o dia **31/DEZ/2021**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito (PI):

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
001 – Recursos Ordinários	Secretaria Municipal de Administração	04.122.0002.2006.0000	3.3.90.39
	Secretaria Municipal de Obras e Saneamento	15.122.0002.2022.0000	
	Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer	12.361.0002.2037.0000	
	Secretaria Municipal de Saúde	10.301.0002.2060.0000	
	Secretaria Mun. de Ação Social	08.122.0002.2066.0000	
116 – FUNDEB - Exceto Complementação da União 117 – FUNDEB - Complementação da União	FUNDEB	12.361.0014.2069.0000	
214 - SUS – Gov. Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2073.0000	

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 143 Rubrica P.M.MH

311 – FNAS	Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0002.2082.0000	
213 - SUS – Gov. Estadual	Unidade Mista de Saúde – Hospital Local	10.302.0018.2104.0000	

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente realizados, o **valor de R$ 212.753,18 (DUZENTOS E DOZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS),** conforme os valores discriminados na Proposta de Preços vencedora, para todo o período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses.

10.2. O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos services fornecidos.

10.3. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

10.4. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

10.5. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela**CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após o atendimento de cada pedido, **Requerimento** solicitando o pagamento acompanhado da **Nota Fiscal/Fatura** devidamente **ATESTADA, Recibo** e cópia da **Nota de Empenho**.

11.2. Os pagamentos serão efetuados no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados da data

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 144
Rubrica
P.M.MH

de entrada no Protocolo do Órgão **CONTRATANTE** dos documentos legais da **CONTRATADA**: **Requerimento, Nota Fiscal/Fatura, Recibo e documentos elencados na cláusula 11.6.**.

11.3. As **Notas Fiscais/Faturas** que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

11.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da **Nota Fiscal** ou **Nota Fiscal/Fatura**.

11.5. A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

11.6. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Cópia do Contrato Licitatório vigente;

b) Cópia da Publicação do Extrato do Contrato Licitatório vigente na imprensa oficial;

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;

d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Termo de Recebimento Definito ou Provisório do objeto contratado, firmado pelo Servidor responsável ou Equipe designada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por Servidor ou Equipe designada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Servidor ou Equipe designada referida anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 145
Rubrica
P.M.MH

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93,

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 146 Rubrica P.M.MH

sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Monsenhor Hipólito (PI).

19.2. E por **estarem as partes contratantes assim justas e acordadas**, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Monsenhor Hipólito (PI), 11 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI
Antônio Djalma Bezerra Policarpo
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____
LEONEL CAMINHA LEAL – ME
Leonel Caminha Leal
Titular

TESTEMUNHAS:

_____ **CPF:**

_____ **CPF:**

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 147
Rubrica P.M.MH

RG:

RG:

EM BRANCO